# PROJETO DE LEI Nº 28 DE 15 DE AGOSTO DE 2014

*Dispõe sobre o "Projeto Arvore da Vida" e dá outras providências.*

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Claraval o "Projeto Árvore da Vida", constituído de plantio e cultivo de uma muda de árvore a cada filho nascido de pais residentes nesta cidade.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal fornecerá a muda, um memorial explicativo sobre técnica de plantio e principais cuidados e uma placa metálica ou material durável, alusiva ao nascimento.

§ 1º - A espécie de árvore adotada é a extremosa resedá, nas cores branca e rosa.

§ 2º - A muda deverá ser plantada em local adequado, preferencialmente à frente da residência da família, observando-se as regras próprias de urbanismo e da legislação vigente.

§ 3º - Os órgãos responsáveis pelo projeto poderão buscar colaboração de empresas, entidades civis e organizações não governamentais visando à obtenção de apoio ao projeto.

Artigo 3º - A Secretaria de Saúde, pela proximidade natural com as gestantes, responderá pela implantação e administração do projeto, contando para tanto com a orientação e colaboração das demais secretarias e órgãos da Administração.

Art. 4º – O presente projeto será implantado e executado consoante as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, podendo o Poder Executivo regulamentar esta lei no que for necessário.

Art. 5° – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos do Orçamento Municipal.

Art. 6° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

*Juliano Diogo Pereira*
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL
DESPACHO
APROVADO
Discussão
Data das Sessões, 29 de 10 de 2014
PRESIDENTE
SECRETÁRIO